



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **214118/2026**

**02408/2026
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **15/07/2026 à 17/07/2026.**

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Ovídio Vasconcelos Peres de Freitas (titular) e Marcio dos Santos Souza (suplente), lotados na Secretaria de Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA.

1.2 O contrato terá vigência de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto
9	Por teste	Contratação de empresa especializada em análise e potabilidade da água. Análise e teste microbiológico e físico-químico para potabilidade da água para consumo humano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de empresa especializada para a realização de análises de potabilidade da água das caixas d'água das Unidades de Saúde do Município faz-se necessária para garantir que a água disponibilizada para consumo humano, higiene e procedimentos assistenciais atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

2.2 As análises laboratoriais permitirão verificar os parâmetros microbiológicos e físico-químicos da água, identificando possíveis contaminações e assegurando que a água esteja própria para consumo e utilização nas atividades desenvolvidas nas unidades de saúde. Esse monitoramento é essencial para prevenir riscos à saúde de pacientes, servidores e demais usuários dos serviços públicos de saúde.

2.3 Além de atender às exigências legais e às normas de vigilância sanitária, a realização das análises contribui para a manutenção da qualidade da água armazenada, a segurança sanitária dos ambientes de atendimento e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de análises de potabilidade da água dos reservatórios das Unidades de Saúde do Município, totalizando 9 (nove) análises, abrangendo os parâmetros microbiológicos e físico-químicos exigidos pela legislação vigente, com emissão dos respectivos laudos técnicos e certificados de execução, a fim de garantir a qualidade da água e a segurança sanitária das unidades de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa deverá possuir registro e autorização para execução dos serviços junto aos órgãos competentes, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária, dos órgãos ambientais e às normas técnicas aplicáveis.

4.2 O laboratório responsável pelas análises deverá possuir capacidade técnica para realização dos ensaios de potabilidade da água, utilizando metodologias reconhecidas e equipamentos devidamente calibrados.

4.3 As análises de potabilidade deverão ser realizadas nas unidades relacionadas abaixo, conforme a necessidade da Administração e o quantitativo contratado, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

- ESF Centro,
- ESF Marina,
- ESF Rainha do Mar,
- ESF Guará,
- ESF Figueirinha,
- Posto de Pronto Atendimento 24 Horas,
- SESB,
- Unidade Especializada.

4.4 As análises laboratoriais deverão contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Parâmetros microbiológicos:

- Coliformes totais;
- Escherichia coli (E. coli), como indicador de contaminação fecal.

b) Parâmetros físico-químicos:

- pH;
- Turbidez;
- Cor aparente;
- Temperatura;
- Condutividade elétrica;
- Sólidos Dissolvidos Totais (TDS).

4.5 A contratada deverá realizar a coleta das amostras de água seguindo os procedimentos técnicos e sanitários vigentes, garantindo a integridade das amostras até sua análise.

4.6 A contratada deverá fornecer laudos técnicos completos físico ou eletrônico, claros e conclusivos, assinados por responsável técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade e do ponto de coleta;
- b) data e horário da coleta;
- c) metodologia utilizada;
- d) resultados obtidos para cada parâmetro analisado;
- e) limites de referência da legislação vigente;
- f) conclusão quanto à potabilidade da água;
- g) identificação e assinatura do responsável técnico.
- h) recomendações técnicas, quando constatada alguma não conformidade.

4.7 Sempre que os resultados indicarem inconformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e apresentar relatório técnico contendo as possíveis causas e recomendações para adoção de medidas corretivas.

4.8 A contratação compreenderá a prestação dos serviços dos reservatórios de água, totalizando 9 (nove) análises, executadas conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 A análise dos reservatórios deverá seguir as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, utilizando produtos regularizados pelos órgãos competentes, sem oferecer riscos à saúde dos usuários.

4.10 Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, observando as normas de segurança do trabalho.

4.11 A contratada será responsável por todos os materiais, equipamentos, utensílios, transporte, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.12 A contratada deverá observar, quando aplicáveis, as normas e regulamentações expedidas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais órgãos competentes, durante a execução dos serviços.

4.13 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados e documentos produzidos.

4.14 Todos os custos referentes à coleta, transporte das amostras, análises laboratoriais, emissão de laudos, deslocamentos, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar inclusos no valor contratado.

4.15 O prazo para emissão e entrega dos laudos das análises de potabilidade da água será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da coleta das amostras.

4.16 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fiscal do contrato à contratada, informando a necessidade da realização das análises.

4.17 A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado para a execução do objeto, conforme a legislação vigente.

4.18 Conforme a Portaria FEPAM nº 29/2017, o laboratório tem que estar devidamente cadastrado junto à FEPAM, em conformidade com a regulamentação vigente.

4.19 A contratada deverá realizar as análises em conformidade com os procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre o controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

5.FORMA DE EXECUÇÃO:

- **5.1** Os serviços de coleta de amostras de água serão realizados, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo respectivo setor, nos seguintes locais:
- ESF Centro, na Rua Rio Apacaé, nº 1223.
- ESF Marina, na Avenida A, s/n.
- ESF Rainha do Mar, localizado na Avenida Diamante, nº 999.
- ESF Guará, situado na Rua Protássio Marquês da Rosa, nº 343.
- ESF Figueirinha, na Rua Cisne Branco, nº 25.
- Pronto Atendimento 24h novo, localizado na Rua Rio dos Índios, nº 1500.
- TEA Equipe especializada, localizado na Av. Paraguassu, 305, Centro.
- SESB Serviço de Especialidade em Saúde Bucal, Avenida Central, nº 1527, em Atlântida.

5.2 Os endereços relacionados neste Termo de Referência representam as unidades atualmente existentes para prestação dos serviços, possuindo caráter estimativo e não exaustivo. A Administração poderá, durante a execução contratual, incluir, excluir ou substituir unidades de coleta, desde que pertencentes ao seu âmbito de atuação, sem alteração do objeto contratado e respeitado o quantitativo global estimado. A distribuição das análises entre as unidades ocorrerá conforme a demanda da Administração.

5.3 Obedecer rigorosamente à data de execução fornecida pelo Município que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

5.4 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Cumprir o prazo previsto para a execução do serviço.
- b. A execução deste serviço deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente contratação, sem prévia anuência da contratante.
- d. Arcar com todos os custos necessários referente a este serviço, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista.
- e. Fornecer laudos assinados por responsável técnico habilitado, com identificação do laboratório.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Ovídio Vasconcelos Peres de Freitas (titular) e Marcio dos Santos Souza (suplente), lotados na (Secretaria de Saúde).

7. PAGAMENTO:

- 7.1** O pagamento será efetuado em até trinta dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.
- 7.2** O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 7.3** O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A presente solução consistirá na dispensa para contratação de empresa especializada na realização de análises e verificação da potabilidade da água, conforme as especificações técnicas, metodologias, parâmetros legais e padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas dos órgãos reguladores. Considerando que o Município de Xangri-Lá não dispõe de estrutura própria para execução desses serviços, as análises serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade identificada pelas unidades solicitantes e mediante requisição formal emitida pela secretaria ordenadora. Essa forma de contratação permite maior flexibilidade administrativa, assegura o atendimento contínuo às exigências legais de controle da qualidade da água e evita contratações desnecessárias ou a interrupção dos serviços essenciais.

8.4 HABILITAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO:

- 8.5** A contratada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio de documentação que demonstre sua capacidade técnica para a realização de análises de potabilidade da água, incluindo ensaios físico-químicos e microbiológicos, observando as normas técnicas e a legislação sanitária vigente.
- 8.6** A contratada deverá apresentar declaração ou atestado de que o laboratório responsável pela execução das análises encontra-se devidamente cadastrado junto à FEPAM, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 29/2017 e demais normas aplicáveis.
- 8.7** A contratada deverá apresentar declaração ou atestado de que as análises laboratoriais serão realizadas em conformidade com os procedimentos, parâmetros e metodologias estabelecidos pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

8.8 A contratada deverá apresentar declaração de compromisso de que possui responsável técnico legalmente habilitado para a realização das análises, conforme a legislação vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 Os descritivos, quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ETP–Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 010802 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2139.0000 Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica

3.3.90.39.51 SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

10.2 010802 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0013.2101.0000 MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas

3.3.90.39.51 SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

10.3 010802 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0014.2054.0000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.39.51 SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

Xangri-Lá, 10 de julho 2026.

Luzia Barbosa Netto
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

8215348AC4EB48DAB220346B346240BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 10/07/2026 18:29:41

CPF:***.***.590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8215348AC4EB48DAB220346B346240BE>